



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000  
Telefax (32) 3341-1259

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2019**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019**  
**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR VALOR POR ITEM**

**OBJETO:** Contratação de Micro Empresa, Empresa e Pequeno Porte, ou Equiparadas para o fornecimento de gêneros alimentícios de merenda escolar e gás de cozinha para o atendimento das necessidades das escolas públicas municipais de Ressaquinha.

**Endereço: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Ressaquinha, situado à rua Pe. Geraldo Magela Pereira, nº 02, Centro, em Ressaquinha - MG**

Retirada do Edital através do email: [licitacao@ressaquinha.mg.gov.br](mailto:licitacao@ressaquinha.mg.gov.br)  
CPL – Telefone (32) 3341-1259

- **DATA PARACREDENCIAMENTO: 22/01/2019 – entre 13h e 13h15min**
- **DATAPARA ABERTURA: 22/01/2019 – às 13h15min**

**Apresentação e Abertura dos envelopes:**

**Pregoeira: Taís Paula do Carmo Furtado**

**Equipe de Apoio do Pregão: Frede Silvério de Oliveira, Geruza Aparecida Silvério**

**Dotação Orçamentária do exercício de 2019:**

2.5.1.12.361.002.2.0047.3.3.90.30

## 1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1** – A presente licitação é regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666, de 21 junho de 1.993 e suas posteriores alterações, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas posteriores alterações, e Decretos Municipais nº 860/2017 e nº861/2017.

**1.2** - Integra este edital: Anexo I/II (Memorial Descritivo/Formulário Padrão de Proposta); Anexo III (Declaração de inexistência de impedimento); Anexo IV (Carta de Credenciamento); Anexo V (Declaração superveniência de fato impeditivo/cumprimento art. 7º, XXXIII, CR/88); Anexo VI (Minuta de Contrato); Anexo VII (Declaração de ME, e EPP).

## 2 - OBJETO LICITADO

**2.1**-Contratação de Micro Empresa, Empresa e Pequeno Porte, ou Equiparadas para o fornecimento de gêneros alimentícios de merenda escolar e gás de cozinha para o atendimento das necessidades das escolas públicas municipais de Ressaquinha.

## 3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1** - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas enquadradas como Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas no Título VI deste instrumento convocatório.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA**

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

**3.1.1** - Participarão da sessão do Pregão Presencial os representantes credenciados junto ao pregoeiro, devendo o interessado, ou seu representante, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame (modelo do **Anexo IV**).

**3.1.2** - A participação restrita à Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte disposta no Item **3.1** não se aplicará na eventualidade da incidência das hipóteses previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, hipótese em que as demais empresas não enquadradas como ME e EPP poderão participar.

**3.2** - É condição de participação apresentar no ato do Credenciamento na sessão do Pregão Presencial declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (modelo do **Anexo III**).

**3.2.1** - Não poderá participar da presente licitação empresa:

**3.2.1.1** - suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**3.2.1.2** - que estiverem, na data fixada para a apresentação dos envelopes, cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com o Município de Ressaquinha;

**3.2.1.3** - reunidas sob forma de consórcio;

**3.2.1.4** - com falência decretada.

**3.2.2** - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

**3.3** - Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

**3.4** - Poderão participar do presente certame as empresas:

**3.4.1** - estabelecidas no país, e enquadradas como ME ou EPP, com ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e anexos;

**3.4.2** - que apresentem a documentação relacionada no item "**HABILITAÇÃO**".

**3.5** - Os interessados que desejarem participar deste Pregão deverão no dia, hora e local estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, entregar ao pregoeiro os envelopes separados e lacrados, respectivamente, o envelope nº 01 - "**PROPOSTA**" e envelope nº 02 - "**DOCUMENTAÇÃO**", contendo na parte os seguintes dizeres:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA**

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

Da Proposta:

**“PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA  
Envelope n° 01 – “PROPOSTA COMERCIAL”  
Processo Licitatório n° 002/2019  
Pregão n° 001/2019**

**(RAZÃO SOCIAL, E CNPJ DA EMPRESA LICITANTE)”**

Da Documentação:

**“PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA  
Envelope n° 02 – “DOCUMENTAÇÃO”  
Processo Licitatório n° 002/2019  
Pregão n° 001/2019**

**(RAZÃO SOCIAL, E CNPJ DA EMPRESA LICITANTE)”**

**3.6** – Aberto o primeiro envelope de proposta na sessão pelo pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

## **4 – CREDENCIAMENTO**

**4.1.** A empresa proponente deverá comparecer para credenciamento junto ao pregoeiro, através de um representante, entregando ao pregoeiro documento, que o credencie a participar deste certame (conforme **Anexo IV**), além de exibir e/ou entregar ao pregoeiro os seguintes documentos:

**4.1.1.** Tratando-se do representante legal, deverão ser exibidos ao pregoeiro os documentos de constituição da pessoa jurídica, ou seja, estatuto ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, acompanhados da última alteração, nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos, assumir obrigações em nome da empresa;

**4.1.2.** Tratando-se de procurador deverá ser entregue ao pregoeiro, o instrumento de procuração público ou particular, com poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado da exibição do correspondente documento, dentre os indicados no item 4.1.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

**4.1.3.** Os documentos de constituição da pessoa jurídica de que trata o item 4.1.1 deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente.

**4.2.** No ato do credenciamento, o representante legal da empresa ou o procurador deverão identificar-se, entregando cópia autenticada de documento de identidade que contenha foto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

**4.3.** Aberta a sessão, os interessados e seus representantes deverão estar devidamente credenciados, apresentando para tanto os documentos de que tratam os itens 4.1.1 e 4.1.2.

**4.4.** O representante legal da licitante que não se credenciar perante ao pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" relativos a este Pregão, ficando mantido o preço apresentado na sua proposta escrita estritamente para efeito de ordenação das propostas para apuração do menor preço.

**4.5** - A licitante deve ainda no ato do Credenciamento, apresentar uma declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (**Anexo III**), conforme preceitua o inciso VII do art. 4º da lei 10.520/2002, sob pena de ser desclassificada no certame, e a Declaração de ME ou EPP conforme modelo constante no **Anexo VII** deste Edital, haja vista tratar-se de Licitação exclusiva para ME ou EPP.

**4.6 - Os documentos de credenciamento deverão ser apresentados fora dos Envelopes nº 01 e 02.**

## **5 – PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE Nº 01)**

**5.1.** A proposta deverá conter a especificação do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes neste edital e anexo, de forma clara e detalhada, não sendo admitido propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

**5.1.1.** Ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da proponente ou em papel comum com a aposição do CNPJ da proponente. Deve ser redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada a última folha por seu representante legal;

**5.1.2.** Indicar nome ou razão social da proponente e CNPJ, o número deste pregão, o endereço completo da proponente, telefone, fax e endereço eletrônico (se houver) - bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os seus créditos caso tenha conta bancária;

**5.1.3.** A proposta será considerada válida por pelo menos 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da apresentação dos envelopes.

**5.1.4.** Das propostas ainda devem constar o preço unitário e total proposto para o objeto ofertado, expresso em reais, em números com até **duas casas decimais após a vírgula**, junto aos quais considerar-se-ão inclusas todas e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto licitado (tributos, seguros, fretes, encargos de qualquer natureza).

**5.1.4.1.** A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

**5.2.** A licitante não poderá retirar ou desistir de sua proposta após aberta a Sessão do Pregão ou realizado o protocolo dos envelopes junto ao Pregoeiro ou Equipe de Apoio, salvo por motivo justificado e a critério exclusivo do Pregoeiro.

**5.3-** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo as exceções previstas neste edital.

**5.4.** O modelo de Proposta está constante no Anexo II deste Edital.

**5.5.** Nas propostas deverá constar a marca dos itens.

## **6 - HABILITAÇÃO – (ENVELOPE Nº 2)**

6.1.1 – requerimento de empresário, no caso de empresa individual; ou

6.1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, na hipótese de sociedade por ações, acompanhados de documentos da eleição e posse dos seus diretores; ou

6.1.3 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

6.1.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.5 no caso de Microempreendedor Individual apresentar o certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.com.br>.

6.1.6 Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura da sede da licitante;

6.1.7 Prova de inscrição no CNPJ vigente na data de abertura desta licitação

6.1.5 – Para os itens 13 e 14, as empresas deverão apresentar o Certificado de autorização em plena validade do ponto de revenda de GLP, emitido pela ANP (Agência Nacional de Petróleo).

## **6.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

6.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;

6.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual relativo à sede do licitante; sendo admitida a Certidão de Negativa de Débitos Estaduais como comprovação deste item;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA**

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

6.2.3 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

6.2.4 - Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, incluindo-se as contribuições previdenciárias;

6.2.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver situada a sede do licitante;

6.2.6 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

6.2.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no. 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº. 12.440/2011;

6.2.8 - Declaração conforme Anexo V;

6.2.9 - Declaração conforme Anexo VII;

### **6.3 - Qualificação econômico-financeira:**

6.3.1 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas.

6.3.2 Certidão Negativa de Protestos, todas datadas dos últimos 60 (sessenta) dias ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

6.3.3 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social da empresa, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

6.3.3.1 O Contador/Técnico em Contabilidade referido ao subitem acima deverá estar legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade.

6.3.3.2 Os balanços das sociedades por ações deverão ser apresentados com ata de aprovação pela assembleia geral ordinária, registrada na Junta Comercial. Fica dispensado esta exigência para pessoa física e Associação ou Cooperativa, sendo dos últimos, exigido a prestação de contas do último exercício financeiro assinado pelo



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA**

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

contador.

6.3.3.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual (MEI), estes estão dispensadas de apresentar balanço patrimonial.

6.3.5 Para comprovar a boa situação financeira, as licitantes terão que apresentar junto ao Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis, a análise devidamente assinada pelo contabilista responsável, dos seguintes índices:

ILC = Índice de liquidez corrente, com valor igual ou superior a 1,00;

ILG = Índice de liquidez geral, com valor igual ou superior a 1,00;

GE = Grau de endividamento, com valor igual ou menor a 1,00;

ONDE:

LC =

ATIVO CIRCULANTE

dividido

PASSIVO CIRCULANTE

ILG = ATIVO CIRCULANTE + ATIVO NÃO CIRCULANTE

dividido

PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

GE = PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

ATIVO TOTAL

OBSERVAÇÃO: Os índices acima deverão ser demonstrados pelo próprio licitante, em memória de cálculos assinada pelo contador responsável pelo balanço, para posterior verificação pela Comissão.

6.3.7 Certidão Simplificada da Junta Comercial do estado sede da licitante, salvo se for Microempreendedor Individual-MEI

### **6.4 Qualificação Técnica**

6.4.1 A comprovação da qualificação técnica deverá ser feita através de apresentação de atestado de capacidade técnica fornecida por pessoa física ou jurídica comprovando que já prestou ou presta serviços dessa natureza;

6.4.2 Licença de Funcionamento ou Alvará Sanitário, emitido pelo Órgão competente, que comprove que a Empresa licitante foi vistoriada pelo serviço de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, ou pelo Serviço de Inspeção Federal ou Estadual ou Municipal do Setor de Agricultura no prazo estabelecido, oficialmente demonstrando que está apta para o seu funcionamento regular;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA**

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

6.4.3 Apresentar declaração de que os produtos cárneos, bovinos e aves, são originários de estabelecimentos frigoríficos submetidos à Fiscalização Sanitária Federal, ou Estadual ou Municipal, conforme disposto em Lei nº. 7.889 de 23 de novembro de 1989;

6.4.4 Comprovação de que o licitante não foi declarado Inidôneo por esta Municipalidade, através de documento fornecida pela Secretaria Ordenadora da Despesa (Educação) ou Secretaria Municipal de Administração, solicitada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

6.4.5 A comprovação a que se refere o item 6.4.4 poderá ser solicitada por email, no endereço [compras@ressaquinha.mg.gov.br](mailto:compras@ressaquinha.mg.gov.br), no prazo mínimo de 48h que antecederem a sessão pública.

**6.4.9 A declaração solicitada de maneira tempestiva, dentro do prazo estipulado no item 6.4.5 será entregue no dia da sessão pública.**

**6.5** Os documentos de que tratam este capítulo deverão, quando for o caso, estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes e serem apresentados em original ou cópia autenticada.

**6.6** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou autenticado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio no ato da sessão pública, ou antes, mediante cotejo da cópia com o original.

**6.7** - Não será aceito protocolo de pedido de certidão ou de outro documento exigido neste edital.

**6.8**–A Pregoeira poderá diligenciar por meio de consulta direta aos sites dos órgãos expedidores na Internet, a veracidade de documentos obtidos por mídia eletrônica.

**6.8** – Serão admitidas Certidões Positivas de Débitos com efeitos de Negativa.

**6.9** – A empresa que apresentar documentação em desacordo com o exigido no Edital será Inabilitada;

**6.10** – Caso não se aplique a restrição à ME, EPP, ou MEI, devido à eventualidade de incidência das hipóteses previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, hipótese em que as demais empresas não enquadradas como ME, EPP, ou MEI poderão participar, deverão ser seguidas as regras dos itens 6.10.1 ao 6.10.11.

**6.10.1** – Após a etapa de lances será assegurada às ME, EPP e MEI como critério de desempate, a preferência de contratação de acordo com o estabelecido no artigo 44 da Lei Complementar n. 123/06.

**6.10.2** – Entende-se por empate, situações em que as propostas apresentadas pelas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA**

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

quando não mais se realizem lances verbais, sendo encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas exclusivamente pelo critério de maior valor ofertado.

**6.10.3** – Na hipótese de empate, nos termos da Lei Complementar n. 123/06, será procedido o seguinte:

**6.10.4** – A ME, EPP e MEI mais bem classificada será convocada para apresentar a nova proposta após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, aplicando-se a regra aos demais licitantes que se enquadrarem na hipótese de ME – EPP - MEI;

**6.10.5** – Não ocorrendo a contratação na forma do item anterior serão convocadas as remanescentes que se enquadrem como ME – EPP – MEI na ordem classificatória, para o exercício dos direitos trazidos pela Lei Complementar n. 123/06;

**6.10.6** – No caso de equivalência dos preços apresentados pelas ME – EPP - MEI, que se encontrem na situação descrita no item referente ao Empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a oferta;

**6.10.7** – O disposto nos itens anteriores somente se aplicará quando a melhor proposta, superada a fase de lances, não tiver sido apresentada por ME, EPP e MEI;

**6.10.8** – Neste momento, o pregoeiro verificando que há licitante na condição de ME – EPP – MEI, em caso positivo, indaga-la-á sobre a intenção do exercício das prerrogativas trazidas pela Lei Complementar n. 123/06;

**6.10.9** – A LICITANTE devidamente enquadrada como ME, EPP e MEI, em conformidade com a Lei Complementar n. 123/06, deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, ainda que existam pendências;

**6.10.10** – As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**6.10.10.1** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Ressaquinha, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Lei Complementar nº 147, de 2014)

**6.10.11** – A não regularização das pendências, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades impostas pela Lei n. 8.666/93 e 10.520/2002, da contratação pela ordem de classificação das propostas e da revogação da licitação.

### **7 - DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

7.1- Serão desclassificadas:

7.1.1 - As propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório deste edital ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;

7.1.2 - As propostas que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis, preços simbólicos ou irrisórios ou com valor zero;

7.1.3 - Serão desclassificados os lances finais que apresentarem preço acima do valor estimado (conforme planilha constante do **Anexo I**), que serão considerados como de "preço excessivo".

7.2 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários.

7.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.4. Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o **MENOR VALOR POR ITEM**.

7.5. A análise das propostas pelo pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7.6. No caso de se verificar empate entre duas ou mais propostas e estando superada a fase de lances verbais, a classificação será obtida mediante sorteio realizado no próprio ato, vedado qualquer outro tipo de procedimento, ressalvada a hipótese prevista na Lei Complementar nº123/06, referente à Microempresa.

7.7. O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto, ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

7.8. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições de habilitação pela licitante que tiver formulado, com base nos dados cadastrais, bem como documentação apresentada na própria sessão.

7.9. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, pelo pregoeiro.

7.10. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

7.11. Casos não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.12 – O pregoeiro poderá, a qualquer tempo, solicitar aos Licitantes quaisquer



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

esclarecimentos que julgar necessário.

**7.13.** Após a disputa de lances, ocorrendo alteração do valor da proposta escrita, constará de ata a alteração e o licitante declarado vencedor assinará a mesma como comprovação e aceitação das alterações com os preços readequados.

## **8 – DA SESSÃO DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO**

**8.1.** No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame através da apresentação dos documentos previstos no item 4 – “Credenciamento”.

**8.1.1.** É recomendável a presença dos participantes com 10 (dez) minutos de antecedência ao horário previsto para a abertura da sessão, notadamente quando necessária a autenticação de documentos, e haja vista que após declarada aberta a Sessão não será admitida a participação de novos Licitantes.

**8.2.** Após o credenciamento, as licitantes legalmente representadas entregarão ao pregoeiro em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação, passando a sessão a desenvolver-se da seguinte forma:

**8.2.1.** Abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e a classificação daquela que apresentar o **MENOR VALOR POR ITEM** e daquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente ao menor preço para apresentarem novos lances verbais.

**8.2.1.1.** Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item 8.2.1, ao pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), neste número já incluído a de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas.

**8.2.2.** Análise de todas as propostas quanto à sua conformidade com as exigências do edital, procedendo-se à desclassificação daquelas desconformes e a sua substituição por outra, de forma a definir aquelas que se encontrarem aptas para a fase de lances verbais.

**8.2.3.** Início da fase dos lances verbais, os quais serão formulados pelos proponentes de forma sucessiva, em valores numéricos distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta de maior preço, observando o seguinte:

**8.2.3.1.** As rodadas de lances verbais serão repetidas quantas vezes forem necessárias, até que se defina aquele que pedir o menor valor e os demais desistirem de cobrir sua oferta.

**8.2.3.2.** A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, de forma a definir a sequência dos lances ulteriores.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA**

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

**8.2.3.3.** O lance inicial ofertado deverá sempre cobrir o valor da proposta de menor preço; e a partir de então o lance de menor preço da rodada em andamento ou precedente, conforme o caso.

**8.2.3.4.** A desistência em apresentar lance verbal, quando para esse fim convocado, implicará na exclusão do licitante quanto à fase de lances verbais, mantendo-se, todavia, o último preço por ele apresentado para efeito da classificação final das propostas.

**8.2.3.5.** A desistência dos lances ofertados sujeita o seu proponente às penalidades cabíveis.

**8.2.4.** Encerrada a etapa de oferta de lances, as propostas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de menor preço, sendo objeto de exame e decisão motivada quanto à aceitabilidade do valor apresentado por aquela classificada em primeiro lugar.

**8.2.5.** Sendo aceitável a oferta da proposta classificada em primeiro lugar, em relação ao seu proponente será verificado o atendimento das condições habilitatórias, mediante abertura do respectivo envelope de documentação, na forma do item 6 deste edital.

**8.2.6.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo **ITEM** do Pregão.

**8.2.7.** Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, serão examinadas as ofertas subseqüentes, inclusive quanto a sua aceitabilidade, por ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda a todas as exigências editalícias, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o correspondente objeto.

**8.2.8.** Caso ocorram as hipóteses dos subitens 8.2.5 e 8.2.6, ou de não haver oferta de lances verbais, ou mesmo quando houver ofertas de lances verbais, após a decisão do pregoeiro, em qualquer dos casos, quanto à aceitabilidade da proposta ainda será lícito ao pregoeiro negociar diretamente com o proponente para a obtenção de preço melhor do que aquele ofertado.

**8.3.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada incluindo relatórios dos Lances propostos, ao final assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes, facultada a assinatura dos membros da equipe de apoio e ouvintes, na qual serão registrados todos os fatos relevantes da sessão.

**8.4.** A adjudicação do objeto obedecerá a estrita ordem de classificação e será praticada pelo pregoeiro na própria ata de reunião, caso os licitantes não manifestem a intenção de apresentarem recursos.

### **9 – IMPUGNAÇÃO E RECURSOS**

**9.1.** A impugnação contra os termos deste edital deverá ser formulada e dirigida ao



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA**

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

pregoeiro do Município de Ressaquinha em até 02(dois) dias úteis anteriores ao dia da abertura da sessão de pregão, só será admitida impugnação protocolada pessoalmente ou encaminhada via correios, e o respectivo documento deverá estar em original ou cópia autenticada.

**9.2.** Declarada a vencedora, as demais proponentes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões e de igual prazo para as contrarrazões, contados a partir do término do prazo da recorrente, independentemente de qualquer comunicado, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

**9.3.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro à vencedora.

**9.4.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.5.** Qualquer recurso de impugnação contra a decisão da pregoeira terá efeito suspensivo.

**9.6.** Não serão considerados válidos recursos ou impugnações enviados via fax, devendo o recurso ser apresentado em original pessoalmente ou encaminhado através de postagem para o endereço constante do preâmbulo.

### **10 – PROCEDIMENTOS DE PAGAMENTO**

**10.1** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal emitida em razão do fornecimento do objeto, e mediante a certificação do recebimento por servidor competente.

**10.1.1.** – Os pagamentos serão executados observados os procedimentos indicados no **Anexo VI** - Minuta de Contrato, cujo teor faz parte integrante deste edital.

**10.2** - A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no Município.

### **11 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**11.1** - A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros constantes do preâmbulo deste Edital.

### **12 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**12.1** - Inexistindo manifestação recursal, ou após o julgamento pleno dos recursos, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA**

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

**12.2** – Ficam ressalvadas as hipóteses de suspensão, anulação ou revogação do presente certame, nos termos da lei, e não caberá direito a indenização de nenhuma natureza aos licitantes participantes.

### **13 – CONTRATO E DE SUAS ALTERAÇÕES**

**13.1** – No caso de contratação, a Administração convocará o vencedor da licitação para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para assinar o contrato, cuja minuta integra o **Anexo VI** deste edital.

**13.2** - Obriga-se o CONTRATADO a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do ajuste.

**13.3.** Obriga-se o CONTRATADO ainda a Executar o objeto do Contrato, em seu próprio nome, não podendo, em nenhuma hipótese, transferi-lo a terceiros, sem expresse consentimento do Município.

**13.4.** Obriga-se também o CONTRATADO a arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução contratada, de forma a eximir o Município de quaisquer ônus e responsabilidades.

**13.5.** Obriga-se ainda o CONTRATADO à responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham ser causados ao Município ou a terceiros, durante a execução do objeto, ficando assim afastada qualquer responsabilidade do Município, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamento para o fim de garantir o referido ressarcimento.

**13.6.** Obriga-se o CONTRATADO a substituir, de imediato, às suas expensas, o(s) objeto(s) da contratação que não se adequarem as especificações licitadas.

**13.7.** Obriga-se o CONTRATADO a Indicar, no ato da assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) preposto para representar junto ao Município, devendo este **proposto** responder por todos os assuntos relativos a esta contratação e atender as chamadas da Administração do Município.

**13.8.** Obriga-se o CONTRATADO a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente indicada no preâmbulo do Contrato a ser firmado, bem como as suas cláusulas, preservando o Município de Ressaquinha de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da Contratada;

**13.9.** Obriga-se o CONTRATADO ainda a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.

### **14 - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA**

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

**14.1** - A solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos produtos do objeto desta licitação serão realizados pela Secretaria de Educação.

**14.2** – Na ocorrência de descumprimento dos prazos previstos no Contrato, o Município poderá aplicar as sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

**14.3** – O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Edital.

## **15 – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**15.1** – Poderá ser exigida garantia de execução do contrato, sendo que nesta hipótese o licitante vencedor deverá optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, que corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo ser atualizada nas mesmas condições do mencionado artigo.

## **16 – DAS PENALIDADES**

As entregas das mercadorias devem ser realizadas de acordo com a necessidade da merenda escolar, sendo, semanal, quinzenal e mensal, respeitando as datas estipuladas nas planilhas de entrega que serão enviadas juntamente com a ordem de fornecimento via e-mail ou fax. As entregas deverão ser realizadas em um prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da ordem de fornecimento por parte do fornecedor. As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a entrega do dia acompanhando a mercadoria. E deverá ser anexado a mesma as CNDs (trabalhista, União e FGTS).

**16.1.** Caso não respeitados os prazos acima serão aplicados as sanções previstas na Lei 8.666/93 e instrumento contratual incluso:

**16.2.** Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Ressaquinha, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital/Minuta de Contrato e demais penalidades legais, a licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**16.3 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:**

16.3.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

16.3.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA**

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

16.3.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

16.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Contratada por meio de guia própria emitida pelo Município, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

16.5 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

### **17 – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

17.1 – Os interessados poderão solicitar esclarecimentos sobre a presente licitação diretamente ao pregoeiro no endereço constante do preâmbulo.

17.1.1 – Recomenda-se que os pedidos de esclarecimento sejam apresentados com razoável antecedência em relação à data fixada para a apresentação das propostas, de maneira a permitir, em tempo hábil, o trâmite interno necessário ao exame e preparo da resposta.

17.1.2 – Os esclarecimentos necessários serão prestados a todos os interessados que retirarem o edital.

### **18 - FORO**

18.1 - O foro designado para julgamento de qualquer questão judicial resultante do presente certame será o da Comarca de Barbacena.

### **19 - PAGAMENTO**

19.1 - O pagamento se dará da forma estabelecida no instrumento contratual a ser firmado, minuta anexa.

19.2 - A nota fiscal será emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

19.3 – O Município identificando qualquer divergência na nota fiscal deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo de pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA**

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

**19.4** - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira.

**19.5** - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a Contratada dará pelo Município plena, geral e irretroatável quitação da remuneração referente ao fornecimento nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

## **20. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1** - A autoridade competente poderá suspender, revogar ou anular esta licitação nos termos da Lei nº 8.666/93.

**20.2** - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, da contratação que for adjudicada em consequência desta licitação.

**20.3** - Será desclassificada a licitante que deixar de prestar informações complementares, quando solicitada.

**20.4** - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

**20.5** - Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Prefeito Municipal para o procedimento de homologação.

**20.6** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**20.7** - Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto a prazo e preço atualizado.

**20.8** - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**20.9** - Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA**

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

**20.10** - A contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos §§ 1º e 2º do art. 65 da lei 8.666/93.

**20.11** - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

**20.12** - Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02.

**20.13** - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**20.14** - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

**20.15** - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados e envelopes de Documentação de Habilitação de licitantes cujas propostas tenham sido desclassificadas.

**20.16** - Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

**20.17** - Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

**20.18** - Caso seja necessário, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do Pregão, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

**20.19** - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante o certame e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA**

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

**20.19.1** - Documentos solicitados em diligências deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio.

**20.19.2** - O não cumprimento de diligências poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

**20.19.3** - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

**20.19.4** – O Município de Ressaquinha poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**20.19.5** - Para atender a seus interesses, o Município reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

**20.20** - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.

**20.21** - Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

**20.22** – Os extratos de: Atas, os recursos, as respectivas decisões quanto aos recursos, a Homologação, a Ata de Registro de Preços, os Contratos bem como quaisquer outras diligências referentes a Licitação, terão seus extratos resumidos publicados no saguão da sede da Prefeitura Municipal de Ressaquinha através de afixação no mural de avisos, e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ressaquinha.

**20.22.1** – A simples participação do Licitante nesta Licitação importará em seu compromisso de acompanhar todas as publicações do presente certame para delas tomar conhecimento, não cabendo qualquer tipo de reclamação por alegação de desconhecimento dos atos praticados, pois todos serão devidamente publicados, nos veículos expressos neste Edital.

**20.23** – O Pregoeiro poderá a qualquer tempo suspender a Sessão Pública de Pregão visando esclarecimentos técnicos e jurídicos da matéria, devendo o ato da suspensão comunicar a nova data para a continuação da Sessão.

Ressaquinha, 08 de janeiro de 2019.

**TAÍS PAULA DO CARMO FURTADO**  
Pregoeira



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000  
Telefax (32) 3341-1259

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2019**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019**  
**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR VALOR POR ITEM**  
**ANEXO I**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

Apresento a seguir estudos preliminares realizados contendo elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, considerando o preço atualmente praticado, a definição de métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato.

## 1.0 - DO OBJETO

1.1 Contratação de Micro Empresa, Empresa e Pequeno Porte, ou Equiparadas para o fornecimento de gêneros alimentícios de merenda escolar e gás de cozinha para o atendimento das necessidades das escolas públicas municipais de Ressaquinha.

Item	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Unidade	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total
001	ACHOCOLATADO EM PÓ - DEVE CONTER CÁLCIO, FERRO, PANTOTENATO DE CÁLCIO VITAMINAS A, D3, C, B1, B2, B6 E PP. E ZERO DE GORDURA. EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE QUE TODAY, E/OU NESCAU, POTE COM 400 GRAMAS.	PT	400,0000	9,1500	3.660,00
002	AÇÚCAR BRANCO - TIPO CRISTAL ESPECIAL. NÃO DEVE APRESENTAR SUJIDADE, UMIDADE, BOLOR, PESO INSATISFATÓRIO, EMBALAGEM: EM POLIETILENO LEITOSO OU TRANSPARENTE, ATÓXICA, DEVE ESTAR INTACTA, EM PACOTES DE 5 KG. PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 12 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	PCT	300,0000	8,6520	2.595,60
003	ADOÇANTE DIETÉTICO - 100% STÉVIA EM PÓ, CAIXA COM 50 ENVELOPES	CX	4,0000	13,2450	52,98
004	ALHO - APARÊNCIA FRESCA E SÃO COLHIDOS AO ATINGIR O GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO E PERFEITO ESTÃO DE DESENVOLVIMENTO. ISENTOS DE DANOS E DEFEITOS DE NATUREZA FÍSICA OU MECÂNICA TERRA, ADERENTE, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS E DEFENSIVOS AGRÍCOLAS .	KG	200,0000	14,4240	2.884,80
005	AMENDOIM COM CASCA - PACOTE DE 1KG	KG	50,0000	14,0200	701,00
006	ARROZ TIPO I AGULHINHA - PACOTE 5KG	PCT	800,0000	15,0000	12.000,00
007	BANANADA COM AÇÚCAR - 50GR A	UND	900,0000	0,4300	387,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

	UNIDADE				
008	BANANADA DIET ZERO AÇÚCAR 50G	UND	15,0000	1,2880	19,32
009	BATATA INGLESA - TAMANHO MÉDIO NOVA, COM APARÊNCIA FRESCA E SÃ, FIRME SEM RUPTURAS SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA ISENTA DE PARTES PÚTRIDAS, LIVRE DE ENFERMIDADES E TERRA ADERENTE EMBALAGEM EM SACOS PLÁSTICOS RESISTENTES CONFORME QUANTIDADES SOLICITADA APRESENTANDO NA EMBALAGEM ETIQUETA DE PESAGEM	KG	1.000,0000	2,8260	2.826,00
010	BATATA PALHA ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PACOTE DE 1KG	KG	40,0000	17,5740	702,96
011	BIFE DE HAMBURGER DE FRANGO	UND	900,0000	0,9440	849,60
012	BISCOITO MAISENA OU CREAM CRACKER - 1KG	KG	400,0000	10,3200	4.128,00
013	BOTIJÃO DE GÁS ACONDICIONADO EM VASILHAME DE 13 KG	UND	300,0000	73,3333	21.999,99
014	BOTIJÃO DE GÁS ACONDICIONADO EM VASILHAME DE 45KG	UND	268,0000	296,6667	79.506,68
015	CANJICA DE MILHO BRANCO - PACOTE DE 500g	PCT	150,0000	2,7580	413,70
016	CANJIQUELHA - DE MILHO, PRODUTO PROVENIENTE DE MATÉRIA-PRIMA DE BOA QUALIDADE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500 GRAMAS, CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE.	PCT	90,0000	3,0980	278,82
017	CARNE BOVINA PATINHO	KG	3.000,0000	20,8200	62.460,00
018	CARNE SUÍNA PERNIL EM ISCAS	KG	1.500,0000	11,4180	17.127,00
019	CEBOLA BRANCA TAMANHO MÉDIO NOVA, COM APARÊNCIA FRESCA E SÃ, FIRME SEM RUPTURAS SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA ISENTA DE PARTES PÚTRIDAS, LIVRE DE ENFERMIDADES E TERRA ADERENTE EMBALAGEM EM SACOS PLÁSTICOS RESISTENTES CONFORME QUANTIDADES SOLICITADA APRESENTANDO NA EMBALAGEM ETIQUETA DE PESAGEM	KG	500,0000	3,2940	1.647,00
020	CENOURA VERMELHA TAMANHO MÉDIO NOVA, COM APARÊNCIA FRESCA E SÃ, FIRME SEM RUPTURAS SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA ISENTA DE PARTES PÚTRIDAS, LIVRE DE ENFERMIDADES E TERRA ADERENTE EMBALAGEM EM SACOS PLÁSTICOS RESISTENTES CONFORME QUANTIDADES SOLICITADA APRESENTANDO NA EMBALAGEM ETIQUETA DE PESAGEM	KG	500,0000	3,3780	1.689,00
021	CÔCO RALADO - EMBALAGEM: PACOTE COM 100G DATA DE FABRICAÇÃO E	PCT	120,0000	3,5050	420,60



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

	PRAZO DE VALIDADE				
022	CREME DE LEITE - INGREDIENTES: CREME DE LEITE, LEITE DESNATADO, LEITE EM PÓ INTEGRAL, ESPESSANTES GOMA XANTANA E GOMA GUAR E ESTABILIZANTE CITRATO DE SÓDIO. NÃO CONTÉM GLÚTEN, DEVE CONTER NA EMBALAGEM INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE VALIDADE E FABRICAÇÃO, LOTE, EMBALAGEM DE 200G	CX	200,0000	2,5960	519,20
023	EXTRATO DE TOMATE - CONCENTRADO 100% NATURAL CONTER EM TORNO DE 18 TOMATES FRESCOS, GARANTINDO O SABOR, A CONSISTÊNCIA E O RENDIMENTO DO PRODUTO. DEVE CONTER COM 30G: 0,9 GRAMAS DE PROTEÍNA / 1MG DE VITAMINA E / 40G DE VITAMINA A / 0,9G DE FIBRA ALIMENTAR. EQUIVALENTE OU MELHOR QUALIDADE QUE EXTRATO DE TOMATE ELEFANTE. LATA COM 340 GRAMAS.	LT	700,0000	4,3460	3.042,20
024	FARINHA DE MANDIOCA - FABRICADAS A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIA TERROSA E PARASITAS. NÃO PODEM ESTAR ÚMIDAS, FERMENTADAS, OU RANÇOSAS. PACOTE DE 1KG	KG	300,0000	4,4080	1.322,40
025	FUBÁ DE MILHO BRANCO	KG	200,0000	4,0180	803,60
026	GELATINA DIET ZERO AÇÚCAR SABOR MORANGO, PACOTE DE 12G.	CX	3,0000	2,6360	7,91
027	GELATINA SABOR MORANGO. PACOTE DE 1KG.	PCT	20,0000	18,4380	368,76
028	IOGURTE CHUPETINHA - UNIDADE DE 120ml	UND	2.000,0000	0,8080	1.616,00
029	IOGURTE SEM AÇÚCAR - CARTELA COM 6 UNIDADES	CAR	3,0000	8,1960	24,59
030	LEITE LONGA VIDA TETRA PARK - DEVERÁ TER NA COMPOSIÇÃO SOMENTE OS SEGUINTE INGREDIENTES: LEITE INTEGRAL, ESTABILIZANTE CITRATO DE SÓDIO	L	3.000,0000	2,8160	8.448,00
031	LENTILHA	KG	90,0000	14,9867	1.348,80
032	LINGUIÇA SUÍNA FINA PURA	KG	800,0000	13,8700	11.096,00
033	MAÇA GALA	KG	5.000,0000	6,4380	32.190,00
034	MACARRÃO COMPRIDO Nº8 - PACOTE DE 500g	PCT	400,0000	4,4480	1.779,20
035	MACARRÃO CORTADO - PACOTE DE 500g	PCT	250,0000	5,2560	1.314,00
036	MACARRÃO ESPAGUETE SEM GLÚTEN,	PCT	20,0000	9,3633	187,27



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

	PACOTE DE 500G				
037	MARGARINA- DEVE SER DE QUALIDADE E TEXTURA CREMOSA. DEVE CONTER EM 10G QUANTIDADE DE 72 KCAL ZERO DE CARBOIDRATO, ZERO DE PROTEINA, 8G DE GORDURAS TOTAIS ,2,3 DE GORDURAS SATURADAS 2G DE GORDURA MONOINSATURADA, 3,7 DE GORDURA POLIINSATURADA, ZERO DE GORDURA TRANS, ZERO DE COLESTEROL, ZERO DE FIBRA ALIMENTAR, 60MG DE SODIO, 45MCG DE VITAMINA A. EQUIVALENTE OU MELHOR QUE QUALY E/OU DELÍCIA. POTE DE 500G.□	PT	400,0000	5,4020	2.160,80
038	MILHO VERDE - LATA COM 200g	LT	200,0000	1,6340	326,80
039	ÓLEO DE SOJA - OBTIDO DE MATÉRIA PRIMA VEGETAL EM BOM ESTADO SANITÁRIO, ESTAR ISENTO DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSIÇÃO. ASPECTO LÍMPIDO E ISENTO DE IMPUREZAS À 25°C, COR E ODOR CARACTERÍSTICOS. LATA DE 900ML.	LT	800,0000	3,6380	2.910,40
040	PÃO DE HAMBÚRGUER	KG	100,0000	10,6980	1.069,80
041	PÃO DE SAL	KG	1.600,0000	9,3360	14.937,60
042	PEITO DE FRANGO INTEIRO RESFRIADO - EMBALAGEM INTACTA, NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR DATA DA FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE E NÚMERO DO LOTE DO PRODUTO. NÃO DEVERÁ APRESENTAR SUPERFÍCIE ÚMIDA, PEGAJOSA, EXSUDADO, LÍQUIDO, PARTES FLÁCIDAS OU CONSISTENCIA ANORMAL.	KG	3.000,0000	8,4780	25.434,00
043	PICOLÉ DE FRUTA SABOR UVA	UND	900,0000	2,0640	1.857,60
044	PICOLÉ DE FRUTA SEM AÇÚCAR	UND	5,0000	4,8380	24,19
045	PÓ DE CAFÉ TORRADO E MOÍDO - EMBALADO A VÁCUO CONTENDO SELO SISTEMA DE GESTÃO ISO 9001 E SELO DE PUREZA ABIC. EMBALAGEM INTEGRAL DE 500G NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR DATA DA FABRICAÇÃO DATA DE VALIDADE E NÚMERO DO LOTE DO PRODUTO.	PCT	300,0000	10,5200	3.156,00
046	SAL REFINADO - PACOTE COM 1KG IODADO NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR DATA DA FABRICAÇÃO DATA DE VALIDADE E NÚMERO DO LOTE DO PRODUTO	KG	300,0000	1,2980	389,40
047	SUCO CONCENTRADO DE GOIABA -	GRF	200,0000	7,0540	1.410,80



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

	DEVE TER EM SUA COMPOSIÇÃO SOMENTE ÁGUA POTÁVEL, POLPA DE GOIABA, CONSERVANTES, METABISSULFITO E BENZOATO DE SÓDIO, ACIDULTANTE: ÁCIDO CÍTRICO, ESTABILIZANTE: GOMA GUAR, CORANTE SINTÉTICO IDÊNTICO AO BETA CAROTENO. SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR. GARRAFA DE 1 LITRO				
048	SUCO CONCENTRADO DE MANGA- DEVE TER EM SUA COMPOSIÇÃO SOMENTE ÁGUA POTÁVEL, POLPA DE MANGA, CONSERVANTES, METABISSULFITO E BENZOATO DE SÓDIO, ACIDULTANTE: ÁCIDO CÍTRICO, ESTABILIZANTE: GOMA GUAR, CORANTE SINTÉTICO IDÊNTICO AO BETA CAROTENO. SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR. GARRAFA DE 1 LITRO	GRF	300,0000	6,9560	2.086,80
049	VINAGRE - GARRAFA COM 750ml	GRF	250,0000	2,3360	584,00

## 2.0 – DA JUSTIFICATIVA DA DESPESA

2.1 – Justifica-se a aquisição da merenda escolar, e gás, pela necessidade dos estudantes de alimentação durante os estudos nas Escolas Públicas Municipais, tudo afim de que seja atendido o interesse público.

## 3.0 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

3.1 – Tomar as providências cabíveis caso o fornecedor estiver executando o contrato ou instrumento equivalente em desacordo com o previsto;

3.2 – Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, através da Secretaria Municipal de Educação, por meio de seu Secretário ou servidor designado pelo mesmo para o devido fim.

3.3 – Efetuar o pagamento pelo fornecimento.

## 4.0 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR

4.1 – Realizar o fornecimento obedecendo aos aspectos técnicos, principalmente quanto a recursos necessários para a execução do objeto, cumprindo com a Legislação vigente, e a entrega deverá ocorrer em até 5(cinco) dias a contar do recebimento da ordem de fornecimento que será entregue via e-mail ou fax, o fornecedor deverá ainda efetuar as entregas em quaisquer escolas públicas localizadas dentro do município de Ressaquinha.

4.2 – Deverá ainda ser observado o seguinte:

4.2.1 - Os produtos requisitados têm obrigatoriamente que ser de primeira qualidade.

4.2.2 - A maçã deverá pesar a unidade entre 150g a 170g.

4.2.3 - Observar a qualidade e especificação do produto, respeitando o previsto no edital, no ato da entrega, caso não esteja de acordo, devolver e solicitar a substituição através de notificação a ser feita pela Prefeitura Municipal de Ressaquinha no prazo de 48 horas a contar do recebimento da mesma. Registrar com nome do fornecedor, data e condições da entrega, assinatura do entregador.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA**

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

- 4.2.4 -As entregas das mercadorias devem ser realizadas de acordo com a necessidade da merenda escolar, sendo, semanal, quinzenal e mensal, respeitando as datas estipuladas nas planilhas de entrega que serão enviadas juntamente com a ordem de fornecimento via e-mail ou fax. As entregas deverão ser realizadas em um prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da ordem de fornecimento por parte do fornecedor. As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a entrega do dia acompanhando a mercadoria. E deverá ser anexado a mesma as CNDs (trabalhista, União e FGTS).
- 4.2.5 - A entrega dos legumes e frutas deve ser realizada semanalmente (observar se estão frescos e úteis para o consumo)
- 4.2.6 - A entrega de carnes deve ser realizada semanalmente (carne bovina, salsicha, frango, fígado), com exceção da carne moída, que deverá ser entregue no dia solicitado, verificando sempre a quantidade de gordura presente, a forma (se está fresca, vermelha, congelada, escura), se está bem embalada, em porções de dois quilos e se está sendo transportada em caixa de isopor devidamente higienizada.
- 4.2.7 - O leite longa vida deverá ter na composição somente os seguintes ingredientes: Leite integral, estabilizante citrato de sódio.
- 4.2.8 - Os produtos de qualidade inferior ao licitado (com larvas, estragados, vencidos, cortados, amassados) serão devolvidos após verificação pelo responsável sem nenhum ônus para a Prefeitura, devendo ser ressarcido o valor e a nota do mesmo, com produto semelhante da forma, quantidade e qualidade licitados.
- 4.2.9 As entregas deverão ser realizadas no horário de 13:00 as 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e recessos escolares municipais e nacionais. Não serão recebidas entregas fora do horário estipulado em nenhuma hipótese.

### **5.0 - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

5.1 – O Município de Ressaquinha reserva-se no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre tais fornecimentos, pelo Secretário Municipal de Educação ou por servidores especialmente designados pela Secretaria Municipal de Educação, que controlarão rigorosamente os serviços solicitados.

### **6.0 – DAS SANÇÕES**

6.1 – A empresa que executará os fornecimentos ficará sujeita às penalidades previstas em lei, em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas no Edital de Licitação e em suas minutas, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu ato ensejar;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000  
Telefax (32) 3341-1259

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2019  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR VALOR POR ITEM  
ANEXO II

## PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO / PROPOSTA (MODELO)

**OBJETO:** Contratação de Micro Empresa, Empresa e Pequeno Porte, ou Equiparadas para o fornecimento de gêneros alimentícios de merenda escolar e gás de cozinha para o atendimento das necessidades das escolas públicas municipais de Ressaquinha.

Razão social:

CNPJ:

Endereço completo:

e-mail:

Telefone/Fax:

Item	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Unidade	Quantidade	Marca	Valor unitário	Valor total
001	ACHOCOLATADO EM PÓ - DEVE CONTER CÁLCIO, FERRO, PANTOTENATO DE CÁLCIO, VITAMINAS A, D3, C, B1, B2, B6 E PP. E ZERO DE GORDURA. EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE QUE TODDY E/OU NESCAU.	PT	400,0000			
002	AÇÚCAR BRANCO - TIPO CRISTAL ESPECIAL. NÃO DEVE APRESENTAR SUJIDADE, UMIDADE, BOLOR, PESO INSATISFATÓRIO, EMBALAGEM: EM POLIETILENO LEITOSO OU TRANSPARENTE, ATÓXICA, DEVE ESTAR INTACTA, EM PACOTES DE 5KG. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 12 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	PCT	300,0000			
003	ADOÇANTE DIETÉTICO 100% STEVIA EM PÓ (CAIXA COM 50 ENVELOPES)	CX	4,0000			
004	ALHO TIPO 1	KG	200,0000			
005	AMENDOIM COM CASCA	KG	40,0000			
006	ARROZ TIPO 1 AGULHINHA (PACOTE COM 5KG)	PCT	800,0000			
007	BANANADA COM AÇÚCAR - 50GR A UNIDADE	UND	900,0000			
008	BANANADA DIET ZERO AÇÚCAR 50G	UND	15,0000			
009	BATATA INGLESA - TAMANHO MÉDIO, NOVA, COM APARÊNCIA FRESCA E SÃ, FIRME, SEM RUPTURAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, ISENTA DE PARTES PÚTRIDAS, LIVRE	KG	1.000,0000			



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

	DE ENFERMIDADES. EMBALAGEM: EM SACOS PLÁSTICOS RESISTENTES, CONFORME QUANTIDADE SOLICITADA, APRESENTANDO NA EMBALAGEM ETIQUETA DE PESAGEM					
010	BATATA PALHA - PACOTE DE 1 KG	KG	40,0000			
011	BIFE DE HAMBURGER DE FRANGO	UND	900,0000			
012	BISCOITO MAISENA OU CREAM CRACKER - PACOTE COM 400g	PCT	800,0000			
013	BOTIJÃO DE GÁS ACONDICIONADO EM VASILHAME DE 13 KG	UND	300,0000			
014	BOTIJÃO DE GÁS ACONDICIONADO EM VASILHAME DE 45KG	UND	268,0000			
015	CANJICA DE MILHO BRANCO - PACOTE DE 500g	PCT	300,0000			
016	CANJQUINHA DE MILHO - PACOTE DE 500g	PCT	180,0000			
017	CARNE BOVINA PATINHO	KG	2.500,0000			
018	CARNE SUÍNA PERNIL EM ISCAS	KG	1.500,0000			
019	CEBOLA BRANCA TAMANHO MÉDIO NOVA, COM APARÊNCIA FRESCA E SÃ, FIRME SEM RUPTURAS SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA ISENTA DE PARTES PÚTRIDAS, LIVRE DE ENFERMIDADES E TERRA ADERENTE EMBALAGEM EM SACOS PLÁSTICOS RESISTENTES CONFORME QUANTIDADES SOLICITADA APRESENTANDO NA EMBALAGEM ETIQUETA DE PESAGEM	KG	450,0000			
020	CENOURA VERMELHA TAMANHO MÉDIO NOVA, COM APARÊNCIA FRESCA E SÃ, FIRME SEM RUPTURAS SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA ISENTA DE PARTES PÚTRIDAS, LIVRE DE ENFERMIDADES E TERRA ADERENTE EMBALAGEM EM SACOS PLÁSTICOS RESISTENTES CONFORME QUANTIDADES SOLICITADA APRESENTANDO NA EMBALAGEM ETIQUETA DE PESAGEM	KG	500,0000			
021	CÔCO RALADO - EMBALAGEM: PACOTE COM 100G, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	PCT	120,0000			
022	CREME DE LEITE - NÃO CONTÉM GLUTÉN, DEVE CONTER NA EMBALAGEM INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE VALIDADE E FABRICAÇÃO, LOTE, SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR. EMBALAGEM DE 200G.	CX	200,0000			
023	EXTRATO DE TOMATE - CONCENTRADO 100% NATURAL, GARANTINDO O SABOR, A CONSISTÊNCIA E O RENDIMENTO DO PRODUTO. EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE QUE EXTRATO DE TOMATE ELEFANTE. LATA DE 340G.	LT	700,0000			
024	FARINHA DE MANDIOCA BRANCA	KG	300,0000			
025	FUBÁ DE MILHO BRANCO	KG	200,0000			
026	GELATINA DIET - ZEROAÇÚCAR SABOR MORANGO 12g	KG	3,0000			
027	GELATINA SABOR MORANGO. PACOTE DE 1KG.	PCT	20,0000			



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

028	IOGURTE CHUPETINHA - UNIDADE DE 120ml	UND	2.000,0000			
029	IOGURTE SEM AÇÚCAR - CARTELA COM 6 UNIDADES	CAR	3,0000			
030	LEITE LONGA VIDA TETRA PARK - DEVERÁ TER NA COMPOSIÇÃO SOMENTE OS SEGUINTEs INGREDIENTES: LEITE INTEGRAL, ESTABILIZANTE CITRATO DE SÓDIO	L	3.000,0000			
031	LENTILHA	KG	90,0000			
032	LINGUIÇA SUÍNA FINA PURA	KG	600,0000			
033	MAÇA GALA	KG	5.000,0000			
034	MACARRÃO COMPRIDO Nº8 - PACOTE DE 500g	PCT	800,0000			
035	MACARRÃO CORTADO - PACOTE DE 500g	PCT	500,0000			
036	MACARRÃO SEM GLÚTEM- PACOTE DE 500g	PCT	40,0000			
037	MARGARINA, POTE DE 500g - DE BOA QUALIDADE, TEXTURA CREMOSA. DEVE CONTER EM 10g QUANTIDADE DE 72kcal, ZERO DE CARBOIDRATO, ZERO DE PROTEÍNAS, 8g DE GORDURAS TOTAIS, 2,3 DE GORDURAS SATURADAS, 2g DE GORDURAS MONOINSATURADAS, 3,7 DE GORDURAS POLIINSATURADAS, ZERO DE GORDURAS TRANS, ZERO DE COLESTEROL, ZERO DE FIBRA ALIMENTAR, 60mg DE SÓDIO, 45mcg DE VITAMINA A, EQUIVALENTE OU MELHOR QUALIDADE QUE QUALY E/OU DELICIA	PT	400,0000			
038	MILHO VERDE - LATA COM 200g	LT	200,0000			
039	ÓLEO DE SOJA - OBTIDO DE MATÉRIA PRIMA VEGETAL EM BOM ESTADO SANITÁRIO, ESTAR ISENTO DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSIÇÃO. ASPECTO LÍMPIDO E ISENTO DE IMPUREZAS À 25°C, COR E ODO R CARACTERÍSTICOS. LATA DE 900ML.	LT	800,0000			
040	PÃO DE HAMBÚRGUER	KG	100,0000			
041	PÃO DE SAL	KG	1.500,0000			
042	PEITO DE FRANGO INTEIRO RESFRIADO. EMBALAGEM INTACTA, NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE, E NÚMERO DO LOTE DO PRODUTO. NÃO DEVERÁ APRESENTAR SUPERFÍCIE ÚMIDA, PEGAJOSA, EXSUDADO, LÍQUIDO, PARTES FLÁCIDAS OU CONSISTÊNCIA ANORMAL	KG	3.000,0000			
043	PICOLÉ DE FRUTA SABOR UVA	UND	900,0000			
044	PICOLÉ DE FRUTA SEM AÇÚCAR	UND	5,0000			



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

045	PÓ DE CAFÉ TORRADO E MOÍDO - PACOTE DE 500g	PCT	300,0000			
046	SAL REFINADO - PACOTES DE 1KG, IODADO, NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE E NÚMERO DO LOTE DO PRODUTO	KG	300,0000			
047	SUCO CONCENTRADO DE GOIABA (GARRAFA DE 1L) - DEVE TER EM SUA COMPOSIÇÃO SOMENTE ÁGUA POTÁVEL, POLPA DE GOIABA, CONSERVANTES, METABISSULFITO E BENZOATO DE SÓDIO, ACIDULTANTE: ÁCIDO CÍTRICO, ESTABILIZANTE: GOMA GUAR, CORANTE SINTÉTICO IDÊNTICO AO BETA CAROTENO. SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR.	L	200,0000			
048	SUCO CONCENTRADO DE MANGA (GARRAFA DE 1L) - DEVE TER EM SUA COMPOSIÇÃO SOMENTE ÁGUA POTÁVEL, POLPA DE MANGA, CONSERVANTES, METABISSULFITO E BENZOATO DE SÓDIO, ACIDULTANTE: ÁCIDO CÍTRICO, ESTABILIZANTE: GOMA GUAR, CORANTE SINTÉTICO IDÊNTICO AO BETA CAROTENO. SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR.	L	300,0000			
049	VINAGRE - GARRAFA COM 750ml	GRF	250,0000			

Nome e Cargo do Responsável pela Empresa e pela proposta:

Valor Total por extenso: \_\_\_\_\_

**Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.**

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000  
Telefax (32) 3341-1259

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2019**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR VALORPOR ITEM**

## ANEXO III

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À HABILITAÇÃO (MODELO)

Declaramos, em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Presencial nº 001/2019, que não existem impedimentos à habilitação para o presente certame.

Declaramos ainda, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, conforme preceitua o inciso VII do art. 4º da lei 10.520/2002, sob pena de ser desclassificada no certame.

Local e data.

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:		
ENDEREÇO:		
CEP:	FONE:	FAX:
E-MAIL:	CNPJ nº	DATA:
NOME DO RESPONSÁVEL:		CARGO NA EMPRESA:
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:		



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA**

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2019**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR VALOR POR ITEM**

## **ANEXO IV – CARTA DE CREDENCIAMENTO**

(MODELO)

(Local e data)

Ao

Município de Ressaquinha

A/C Pregoeiro

Referência: Processo Licitatório nº 002/2019 - Pregão Presencial nº 001/2019.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão nº 001/2019, vem perante Vossa Senhoria credenciar o Sr. \_\_\_\_\_, documento de identidade \_\_\_\_\_, como representante qualificado a participar de todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos para oferecer lances e apresentar ou desistir da interposição de recursos, nos termos do artigo 109 da Lei Nº 8.666/93.

Atenciosamente.

NOME

Representante Legal da Licitante



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2019**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR VALOR POR ITEM**

**ANEXO V -**  
**DECLARAÇÃO SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**  
**E DE CUMPRIMENTO ART. 7º, XXXIII, CR/88 (MODELO)**

Declaramos que nos responsabilizamos, sob as penas cabíveis, a comunicar ao Município de Ressaquinha, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme previsto no art. 32, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93.

Declaramos, ainda, o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República de 1988.

Local e Data

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:		
ENDEREÇO:		
CEP:	FONE:	FAX:
E-MAIL:	CNPJ nº	DATA:
NOME DO RESPONSÁVEL:		CARGO NA EMPRESA:
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2019**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR VALOR POR ITEM**

## **ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE MERENDA ESCOLAR E GÁS DE COZINHA PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE RESSAQUINHA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RESSAQUINHA E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. \_\_\_\_\_, casado, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob o número \_\_\_\_\_ com endereço na Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, denominada **CONTRATADA**, (representada pelo seu \_\_\_\_\_, portador do CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_), de conformidade com o **Processo Licitatório nº XXX/2019** na modalidade **Pregão Presencial nº xxx/2019**, com a proposta respectiva, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1-** O presente contrato tem por objeto a contratação de Micro Empresa, Empresa e Pequeno Porte, ou Equiparadas para o fornecimento de gêneros alimentícios de merenda escolar e gás de cozinha para o atendimento das necessidades das escolas públicas municipais de Ressaquinha.

**1.2** - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Edital de licitação e seus respectivos Anexos; e b) a proposta apresentada pelo contratado.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA**

**2.1** - Este contrato vigorará pelo período compreendido entre a data de sua assinatura até \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. (Período igual ou inferior à 12 (doze) meses).

**2.2** - O Município reserva-se no direito de não receber os produtos em desacordo com especificações constantes no objeto deste instrumento convocatório.

**2.3** - O fornecimento do objeto será parcelado, conforme necessidades da CONTRATANTE, mediante emissão de Autorização de Fornecimento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

**2.4** - A solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos produtos do objeto desta licitação serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO**

**3.1** - O valor total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)  
conforme abaixo discriminado:

Item	Especificação	Unidade	Marca	Quant.	Valor un.	Valor Total
XX	(Descrição)	und	XXXX	XXXX	XXXXXX	XXXXXX

**3.2** - A despesa onerará os seguintes recursos orçamentários e financeiros do exercício de 2019:

2.5.1.12.361.002.2.0047.3.3.90.30

**3.3** - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, à vista de documento fiscal apresentado.

**3.4** - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da nota fiscal/, devidamente acompanhada das respectivas requisições e comprovantes de cumprimento do objeto.

## **CLÁUSULA QUARTA – OUTRAS DISPOSIÇÕES**

**4.1.** O presente contrato é de natureza exclusivamente administrativa, não gerando obrigações de qualquer natureza previdenciária ou trabalhista, principalmente não sendo aplicável ao mesmo as disposições previstas na CLT.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES, RECURSOS E RESCISÃO**

**5.1** De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1%(um por cento) ao mês.

**5.2** Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 10%(dez por cento) do valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**5.3** De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nesta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA**

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**5.4** Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que a CONTRATADA vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

**5.5** Da aplicação das penas definidas prevista nesta cláusula caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Prefeito Municipal.

**5.6** No caso de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**5.7** A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais cabíveis.

**5.8.** Aplicam-se, ainda, no que couber, as sanções previstas na Lei 10520/2002, especialmente as disposições do art. 7º do referido diploma legal.

**5.9.** Ficarão o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega do objeto nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução do objeto contratado; d) paralisação dos fornecimento, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato; f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato; h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; i) dissolução de Sociedade; j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA; m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

amplo conhecimento Público; n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**5.10** Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**5.11** De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

### CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

**6.1** Este Contrato poderá, mediante assentimento das partes e fundamentado no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 através de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ou em decorrência de fatores supervenientes que possam torná-lo inexecutável.

**6.2** O prazo de execução do presente contrato poderá ser alterado com fundamento nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

**7.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Ressaquinha, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 201X.

Contratante

Contratado

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2019**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR VALOR POR ITEM**  
**ANEXO VII – Declaração de ME ou EPP**

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_,  
CNPJ Nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, (endereço completo) por intermédio de seu  
representante legal, para fins do **Pregão Presencial nº 001/2019** do município de  
Ressaquinha, DECLARA expressamente, sob as penalidade cabíveis, que :

A) Encontra-se enquadrada como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

C) Tem expreso interesse nos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e suas posteriores alterações, para a participação no **Pregão Presencial nº 001/2019** do município de Ressaquinha.

Local e data

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

Nº do CPF: \_\_\_\_\_